

P

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia **treze de Janeiro de dois mil e dezasseis**, perante mim, **Anabela dos Santos de Aguiar Pinto**, Notária, no meu Cartório em Lisboa, na Rua de São Nicolau, número 102, 1°. andar, compareceu como outorgante: -----

--- **Carolina Mendes de Almeida Gomes Cruz**, solteira, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Urbanização do Arneiro Rua de São Bento, número 90, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da "**ASSOCIAÇÃO SAPANA**", com sede na Rua dos Soeiros, número 311-A, cave, 1500-580 Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, pessoa colectiva 510 146 104, qualidade e poderes que verifiquei pelos estatutos, pela fotocópia da acta de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais e fotocópia da acta da Assembleia Geral da referida associação, que **arquivo**.-----

--- Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do cartão de cidadão número 12778738, válido até 24/07/2019, emitido pela República Portuguesa.---

--- **DISSE A OUTORGANTE:** -----

--- Que na execução da deliberação da mencionada reunião da Assembleia Geral Extraordinária de catorze

de Julho de dois mil e quinze, altera na íntegra os estatutos da referida Associação, que passará a reger-se pelos estatutos, que constam do documento complementar, elaborado, nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declarou conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura no presente acto. ----

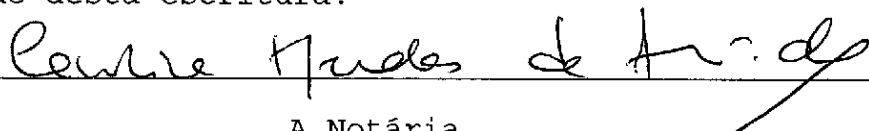
--- Que também na sequência da referida deliberação, altera a sede social da referida Associação para a Rua Castilho, número 235, 1º andar, 1070-051 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.-----

--- **ASSIM O OUTORGOU.** -----

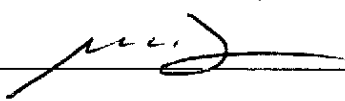
--- **DOCUMENTO: Arquivado:**-----

--- documento complementar. -----

--- Foi feita à outorgante a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.



A Notária,



Conta registada sob o n.º. 55 P

Doc. N.º	_____
Liv.º	191-A
Fols.	84

Ca
P

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura outorgada em treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da Notária Anabela dos Santos de Aguiar Pinto.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SAPANA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Duração e Sede

Artigo 1º

(Denominação, duração e sede)

1. Sob a denominação "Associação Sapana", adiante designada por "Sapana" constitui-se, por tempo indeterminado, a presente Associação de direito privado sem fins lucrativos.
2. A Sapana tem sede social em Lisboa, na Rua Castilho, n.º 235 – 1º andar, 1070-051 Lisboa.

Artigo 2º

(Fins e Missão)

1. Acreditamos no potencial do Ser Humano. Através do desenvolvimento das suas paixões e competências, potenciamos a sustentabilidade do Ser como agente de mudança individual e na comunidade ao seu redor.
2. A SAPANA tem como fim:
 - a. A promoção do diálogo e interajuda entre diversas associações e entidades afins quer nacionais, quer internacionais;
 - b. Proteção e promoção dos Direitos Humanos, com respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;

- c. Criação, execução e apoio a projetos de Cooperação para o Desenvolvimento;
 - d. Gestão altruísta de meios ou recursos prestados, qualquer que seja a natureza;

 - e. Prestação direta das mais variadas formas de apoio e aconselhamento a entidades nacionais ou internacionais;
 - f. Voluntariado social com vista à participação cívica;
 - g. Aconselhamento a outras entidades com ou sem fins lucrativos, mediante a prestação de serviços de consultoria técnica.
3. No seguimento da sua missão, a SAPANA contribuirá para:
- a. Redução da pobreza;
 - b. Diminuição do número de desempregados, estimulando a procura ativa de emprego e/ou criação do mesmo;
 - c. Desenvolver e fomentar a Economia Social;
 - d. Consciencializar e criar metodologias de combate dos vários tipos de crimes de honra e práticas tradicionais nefastas;
 - e. Sensibilizar sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis;
 - f. Capacitar todos os públicos-alvo com os quais a Associação trabalha;
 - g. Consciencializar os jovens para a existência dos Objetivos do Milénio e da estratégia UE 2020;
 - h. Desenvolvimento de aldeias rurais em países em vias de desenvolvimento, nomeadamente, através da criação de mecanismos de apoio a associações de base nesses mesmos países e da divulgação dessas realidades junto da opinião pública;
 - i. Criação de sustentabilidade ambiental, social e económica;
 - j. Promover os valores da Associação (paixão, inovação, empatia, dignidade, sustentabilidade) em todos os projetos e ações desenvolvidas;
 - k. Promoção do ensino, educação, cultura e saúde nas comunidades mais carenciadas neste âmbito.
4. Na prossecução dos seus fins, objectivos e âmbito de ação, a SAPANA poderá impulsionar, dinamizar, promover, orientar, dirigir manter ou criar todas as iniciativas, ações e atividades que a eles se adequem.

Artigo 3º

(Relações com outras instituições)

1. A Sapana privilegiará a cooperação e o desenvolvimento de parcerias com universidades, empresas e outras associações e organizações não-governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais que lhe sejam afins.
2. A Sapana poderá colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que não prossigam fins incompatíveis ou contrários aos seus.

3. Salvaguardando inequivocamente o seu carácter não-governamental e a sua autonomia institucional, a Sapana manterá relações de cooperação com as instâncias governamentais, intergovernamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujas missão e fins se dedicam ao desenvolvimento e à cooperação entre os povos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo 4º

(Associados)

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos, missão e fins da Sapana.
2. Após a recepção, o pedido de adesão como associado será objecto de deliberação da Direcção, tendo em conta critérios que revelem o particular empenhamento e interesse da pessoa na Sapana.
3. A inscrição como associado fica dependente do pagamento dos valores da taxa de inscrição e da quota anual, deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Associados fundadores)

1. São associados fundadores as pessoas singulares ou coletivas que subscreveram a acta da constituição da Sapana.
2. Os associados fundadores estão isentos de quotas.
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer mortis-causa.

Artigo 6º

(Associados honorários)

1. Podem ser associados honorários, pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido por serviços prestados à Sapana ou que, pela sua condição, mereçam um lugar de destaque na estrutura da Associação.
2. Adquire-se a qualidade de associado honorário por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovada pela maioria de 2/3 dos Associados.
3. Os associados honorários estão isentos de quotas.
4. Os associados honorários não têm direito de voto.

Artigo 7º

(Direitos e deveres dos Associados)

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas actividades da Sapana e nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Sapana;
 - c. Propor à Direcção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução da missão e dos fins da Sapana;
2. São deveres dos associados, para além dos que se encontrem consignados na Lei:
 - a. Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Participar na Assembleia Geral;
 - c. Pagar pontualmente as quotas ou quaisquer outras quantias a que se encontrem obrigados;
 - d. Contribuir para a prossecução da missão e dos fins da Sapana
 - e. Comunicar à Sapana qualquer mudança de dados pessoais relevantes, como o endereço postal e o endereço eletrónico, entre outros;
 - f. Cumprir escrupulosamente com o sigilo profissional inerente à sua função, tarefas ou cargos para que venham a ser designados ou eleitos.
3. A violação injustificada dos deveres referidos nas alíneas a) e c), bem como a violação do dever a que aludem as alíneas d) e f) do número anterior implica a exclusão imediata do associado, sob proposta da Direcção nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado quem:
 - a. Comunicar por escrito a sua renúncia / demissão;
 - b. Quem for excluído por força do nº 3 do artigo anterior;

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Artigo 9º

Enumeração

1. São órgãos sociais da Associação Sapana:
 - a. A Assembleia Geral
 - b. A Direcção
 - c. O Conselho Fiscal.
2. A Direcção pode criar um órgão de natureza consultiva.
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de quatro anos, renováveis.

PC

4. A eleição para os órgãos sociais, ocorrerá até ao termo do primeiro trimestre do ano subsequente ao do mandato findo, iniciando-se novo mandato com a tomada de posse dos membros eleitos perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, em acto a realizar nos quinze dias úteis posteriores à data da eleição.
5. O mandato dos titulares cessantes é prorrogado até à posse dos novos titulares.
6. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais pode ser remunerado ou não, consoante deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral

Artigo 10º (Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os associados podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

Artigo 11º Mesa da Assembleia geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral, estabelecer as ordens de trabalhos, dirigir as reuniões e assinar as respectivas actas e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente nos trabalhos de cada sessão, elaborar e assinar as actas com o Presidente, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 12º (Competência)

É da competência da Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre as linhas estratégicas fundamentais da Sapana, propostas pela Direcção;
- b. Eleger os membros dos órgãos sociais e destituí-los ocorrida justa causa;
- c. Apreciar e votar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas do Exercício elaborado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d. Deliberar sobre alterações dos estatutos, exigindo-se o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

- e. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou cisão da Sapana, exigindo-se o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- f. Autorizar a Sapana a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g. Deliberar sobre os valores das jóias, das quotas, de taxas complementares e de outras contribuições a serem pagas pelos associados, sob proposta Direcção.
- h. Deliberar sobre a criação de delegações, núcleos ou outras formas de representação social, propostas pela Direcção;
- i. Deliberar sobre a indicação das personalidades propostas pela Direcção para integrar o Conselho Consultivo;
- j. Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do nº 2 do artigo 6º;
- k. Deliberar a exclusão de associados, sob proposta da Direcção;
- l. Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- m. Deliberar sobre as propostas de alteração do Regulamento Interno.

Artigo 13º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. São reuniões ordinárias as destinadas à eleição dos titulares dos órgãos sociais da Sapana e as convocadas até ao dia 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de actividades e Contas do exercício do ano anterior, do parecer do Conselho Fiscal e apresentação e votação do Planeamento Estratégico para o ano seguinte.
3. São reuniões extraordinárias as convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior à décima parte de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, para deliberar sobre assunto específico constante da respectiva ordem de trabalhos;
4. A convocatória das reuniões da Assembleia Geral será efectuada por correio eletrónico, confirmada por aviso postal expedido para os Associados com uma antecedência mínima de dez dias e na qual conste o dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.
5. Nas reuniões não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento; não fica prejudicada a eventualidade de ser concedido pelo Presidente da Mesa um período inicial, não superior a trinta minutos, para apresentação de informações ou de assuntos de interesse geral ou para a Sapana.

P G

6. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória se, à hora marcada, estiver presente a maioria dos associados; caso tal não aconteça, a assembleia geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes;
7. Caso a Assembleia Geral tenha sido requerida por iniciativa dos associados só poderá funcionar, mesmo em segunda convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos associados requerentes.
8. A cada associado corresponde um voto.
9. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com excepção das situações previstas nas alíneas d) e e) do artigo anterior.

Da Direcção

Artigo 14º (Composição)

A Direcção é o órgão de administração e de gestão da Sapana e é composta por um Presidente e por dois vogais.

Artigo 15º (Competências)

1. Compete à Direcção:
 - a. Representar a Sapana, em juízo e fora dele;
 - b. Garantir o funcionamento, assegurar a administração, dinamizar e impulsionar a atividade da Sapana bem como assegurar o cumprimento dos seus princípios éticos subjacentes;
 - c. Propor à Assembleia Geral os valores das jóias, das quotas, de taxas complementares e de outras contribuições a serem pagas pelos associados.
 - d. Indicar as personalidades que integram o Conselho Consultivo e dar conhecimento à Assembleia Geral.
 - e. Deliberar sobre a admissão de associados e submeter à Assembleia Geral a respectiva exclusão.
 - f. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a estratégia da Associação e o orçamento anuais;
 - g. Elaborar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício e submetê-los à Assembleia Geral.
 - h. Propor alterações aos Estatutos para apreciação e votação em Assembleia Geral;
 - i. Propor alterações ao Regulamento Interno da Associação;
 - j. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

- k. Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Sapana;
 - l. Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, núcleos ou outras formas de representação social fora da sede;
 - m. Garantir uma administração coerente e de acordo com os princípios e valores éticos da Sapana.
 - n. Executar as deliberações da Assembleia Geral e exercer as competências que lhe sejam delegadas;
 - o. Executar estratégias e planos de ação necessários à prossecução dos fins da Sapana;
 - p. Elaborar e apresentar o Relatório anual de Avaliação de Desempenho;
2. A Direcção pode delegar, alguns dos seus poderes, em associados, técnicos ou trabalhadores qualificados, bem como constituir mandatários.

Artigo 16º
(Funcionamento)

- 1. A Direcção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus titulares o requeira.
- 2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, cujas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 17º
(Forma de vinculação)

- 1. A Sapana obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção.
- 2. Na ausência do Presidente ou para assuntos de mero expediente, a Sapana obriga-se com a assinatura de dois titulares da Direcção.

Conselho Fiscal

Artigo 18º
(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e por dois vogais.
- 2. Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnico de contas contratado para o efeito

Artigo 19º
(Competência)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;
- b. Elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas do Exercício;
- c. Solicitar à Direcção toda e qualquer informação considerada útil;
- d. Denunciar qualquer desconformidade de que tenha conhecimento à Mesa da Assembleia Geral, designadamente as que não respeitem as políticas e as diretrizes da Sapana.
- e. Analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras;
- f. Apoiar e aconselhar a Direcção e a Equipa de Gestão na tomada de decisões e gestão de responsabilidades financeiras;
- g. Sempre que entenda conveniente ou por solicitação da Direcção, os membros do Conselho Fiscal podem tomar parte das reuniões do órgão de gestão, sem direito de voto;
- h. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado aos Associados.

Artigo 20º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano ou quando convocado pelo seu Presidente, por si, ou por solicitação da Direcção.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, cujas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Conselho Consultivo

Artigo 21º
(Natureza, Composição e Mandato)

1. A Direcção pode criar um Conselho Consultivo, destinado à prestação de assessoria estratégica junto do órgão de administração e de gestão da Sapana;
2. O Conselho Consultivo é composto por até dez individualidades singulares ou colectivas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a designar sob proposta da Direcção a ratificar pela Assembleia Geral.
3. As individualidades referidas devem demonstrar um perfil e experiência heterogéneos mas complementares e instrumentais à missão e aos fins da Sapana nos termos dos presentes estatutos.
4. O mandato do Conselho Consultivo é fixado pela Direcção, e terá a duração de dois anos, se outro prazo não for, por esta, fixado.

5. Os membros do Conselho Consultivo deverão revelar experiência profissional comprovada, nomeadamente para efeitos de tomada de decisões e no contexto da execução de planos e estratégias corporativas, e ter fortes conhecimentos nas áreas de atuação da Sapana e com prestígio e mérito reconhecidos.

Artigo 22º

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Actuar enquanto órgão consultivo da Direcção, mediante solicitação desta;
- b. Aconselhar a Direcção sobre qualquer processo de alteração aos estatutos, assim como sobre qualquer outra documentação de *governance* da Sapana;
- c. Apoiar a Direcção na prossecução dos objetivos da Sapana;
- d. Aconselhar a Direcção em matérias de impacto na natureza e desenvolvimento da Sapana;
- e. Promover novas oportunidades de atuação para a Sapana com vista a apoiar o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO QUARTO

Das Receitas

Artigo 23º

(Receitas)

1. São receitas e património da Associação, entre outras:
 - a. As quotas, joias e demais prestações a que os Associados se obriguem;
 - b. Os rendimentos de bens próprios ou provenientes de prestações de serviços a terceiros;
 - c. As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
 - d. Os subsídios, fundos ou donativos, ou outras contribuições de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras de que seja beneficiária;
 - e. As contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, de que seja beneficiária;
 - f. As receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - g. As receitas provenientes da realização das atividades que se integram na prossecução dos seus fins;
 - h. As receitas que, no estrito respeito pelo enquadramento legal e fiscal em vigor, venham a ser adquiridas no âmbito de iniciativas de comercialização de bens e serviços, incluindo ao nível da consultoria, *outsourcing*, formação, venda de

produtos solidários, comércio justo, participação em produtos de investimento solidário, sempre que sejam realizadas como atividades acessórias e subsidiárias, realizadas em função da necessidade de obtenção de recursos próprios para o cumprimento da missão e objetivos sociais da Sapana;

- i. Quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos no âmbito do exercício da sua atividade.

CAPÍTULO QUINTO

(Da Extinção)

Artigo 24º

(Extinção)

1. A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na Lei.
2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto na Lei.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.

Conselho Geral de Administração
A Notária,
